PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA

Praça Nossa Senhora Pérpetuo Socorro, Nº 11 – Centro
CEP: 64.782-000 JUREMA – PI
CNPJ: 01.612.585/001-63

CONTRATO PE SRP Nº 140407/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001157/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023
EXTRAÍDO DA A.R.P. Nº 010/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA A. J. DA SILVA MINIMERCADO ME.

Por este instrumento particular, a CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por sua Secretária Municipal Sr.ª. **LIDIANE LIMA SOUZA**, portadora do CPF: xxx.347.283-xx, Carteira de Identidade Nº 1.686.143 SSP/PI residente nesta cidade de Jurema – PI, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **A. J. DA SILVA MINIMERCADO ME**, INSCRITA NO CNPJ nº. 35.955.171/0001-59 com sede à Rua Cristino Rocha dos Santos, Bairro Alto Cearense na Cidade de Caracol – PI, neste ato representada pelo Sr. **AUDESIRO JOSE DA SILVA**, Brasileiro, Maior, Empresário, portador do CPF: nº xxx.918.118-xx, residente e domiciliado na Cidade de Caracol - PI, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios não perecíveis, destinados a Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Jurema – PI, especificamente lote VII.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor Total de R$ **R$ 72.263,10 (Setenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e dez centavos),** conforme descrição dos produtos abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	ACHOCOLATADO EM PO 24X400G -	UNIDADE	MARATA	120	R$ 6,45	R$ 774,00
2	AÇÚCAR CRISTAL, COMPOSIÇÃO ORIGEM VEGETAL, SACARO- SE DE CANA DE AÇUCAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1°, 1KG TITARA -	UNIDADE	IMPERIAL	250	R$ 4,80	R$ 1.200,00
3	ALHO EM PASTA, POTE COM NO MINIMO 200G-	UNIDADE	ARISCO	25	R$ 8,50	R$ 212,50
4	ARROZ POLIDO TIPO 1 -	UNIDADE	BONITÃO	500	R$ 5,71	R$ 2.855,00
5	BISCOITO DOCE 20X400KG. -	UNIDADE	KIKOS	50	R$ 152,16	R$ 7.608,00

6	BISCOITO SALGADO 20X400KG -	UNIDADE	KIKOS	50	R$ 147,80	R$ 7.390,00
7	CAFE TORRADO E MOIDO, EMB.A VACUO C/SELO DE PUREZA COM NO MINIMO 250GR	UNIDADE	MARATA	50	R$ 35,26	R$ 1.763,00
8	CARNE MOIDA -	UNIDADE	SUPREMA	200	R$ 28,10	R$ 5.620,00
9	CARTUCHO DE CALDO DE GALINHA 19G C/24	UNIDADE	MARATA	5	R$ 20,60	R$ 103,00
10	CONDIMENTO COLORAU 100G -	UNIDADE	MARATA	75	R$ 10,88	R$ 816,00
11	CONDIMENTO EM P6 PACOTE DE 180 G PRODUTO INDUSTRIA-LIZADO NO MAXIMO 30 DIAS ANTES DA DATA DE ENTREGA COM PRAZO DE VALIDADE PERTINENTE DO PRODUTO OFER- TADO	UNIDADE	MARATA	40	R$ 12,05	R$ 482,00
12	CREME DE LEITE 200GR -	UNIDADE	CAMPONESA	80	R$ 4,74	R$ 379,20
13	DOCE DE BANANA 600GR -	UNIDADE	DEMEL	40	R$ 7,10	R$ 284,00
14	DOCE DE GOIABA 600GR -	UNIDADE	DEMEL	40	R$ 6,90	R$ 276,00
15	EXTRATO DE TOMATE 190G -	UNIDADE	MARATA	300	R$ 3,39	R$ 1.017,00
16	FARINHA DE MILHO (FLOCAO) 20X500GR -	UNIDADE	KIFLOCÃO	600	R$ 5,13	R$ 3.078,00
17	FARINHA DE TRIGO CI FERMENTO	UNIDADE	ROSA BRANCA	40	R$ 8,20	R$ 328,00
18	FARINHA LACTEA -	UNIDADE	NESTLE	120	R$ 7,60	R$ 912,00
19	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 30X1 KG -	UNIDADE	KICALDO	100	R$ 12,40	R$ 1.240,00
20	FRANGO - INTEIRO, RESFRIADO, SEM PES, PESCOÇO E VISCERAS, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO	UNIDADE	FRIATO	250	R$ 13,90	R$ 3.475,00
21	GOMA DE MANDIOCA BRANCA 20X1 KG -	UNIDADE	LOPES	120	R$ 10,15	R$ 1.218,00
22	IOGURTE -	UNIDADE	TYNNA	100	R$ 10,50	R$ 1.050,00
23	LEITE EM PO INTEGRAL 200GR 20X200G -	UNIDADE	CAMPONESA	350	R$ 42,07	R$ 14.724,50
24	MACARRAO ESPAGUETE C/10X500G -	UNIDADE	GOSTOSO	450	R$ 10,41	R$ 4.684,50
25	MAIONESE 24X196R SACHE -	UNIDADE	ARISCO	5	R$ 72,10	R$ 360,50
26	MARGARINA COM SAL 250GR, 24X500GR -	UNIDADE	PRIMOR	40	R$ 18,00	R$ 720,00
27	MILHO VERDE GOIALLI 300G -	UNIDADE	ODERICH	40	R$ 5,24	R$ 209,60
28	ÓLEO DE SOJA 900ML, 20X900ML -	UNIDADE	CONCORDIA	80	R$ 9,86	R$ 788,80

29	OVO DE GALINHA, BRANCO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UNIDADE	IKEDA	350	R$ 1,06	R$ 371,00
30	PROTEINA DE SOJA -	UNIDADE	SINHA	150	R$ 7,60	R$ 1.140,00
31	RAPADURA-	UNIDADE	BOA VISTA	20	R$ 7,00	R$ 140,00
32	SAL MOIDO REFINADO 30X1 -	UNIDADE	CINCO ESTRELAS	50	R$ 1,83	R$ 91,50
33	SALSICHA -	UNIDADE	FRIATO	120	R$ 16,10	R$ 1.932,00
34	SARDINHA COZIDA EM CONSERVA A 0LEO 50X125G	UNIDADE	PESCADOR	350	R$ 5,60	R$ 1.960,00
35	SUCO EM GARRAFA 12X500ML SABORES VARIADOS -	UNIDADE	IMPERIAL	40	R$ 64,00	R$ 2.560,00
36	TEMPERO EM PO PARA CARNE.AVES E MASSAS60G -	UNIDADE	SAZON	40	R$ 5,80	R$ 232,00
37	VINAGRE DE ALCOOL MARATA 12X250ML -	UNIDADE	MARATA	8	R$ 33,50	R$ 268,00
VALOR TOTAL (Setenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais e dez centavos)						**R$ 72.263,10**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

UNID ORÇAM	PROJETO ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
06.01 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.122.0003.2115 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500
	08.122.0003.2116 – FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)		500
	08.244.0003.2034 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL		500/660/ 669

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).

6.4. O presente o termo de contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2024, prorrogável na forma da lei

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades dos alunos da rede municipal de Ensino.

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX)manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X)a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3.Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
III)designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2.Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1.A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1.A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:
14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caracol - PI, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

Jurema (PI), 04 de julho de 2024.

Lidiane Lima Souza
LIDIANE LIMA SOUZA
CONTRATANTE

AUDESIRO JOSE DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Márcia Gabrielly Sousa da Silva
CPF: 053.345.101-92

2- Lorrane Soares Dias
CPF: 03509987370